



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº073/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa adequar as atribuições do quadro de pessoal da administração pública municipal buscando eficiência para atender a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes.

As referidas atribuições foram extraídas das seguintes normas:

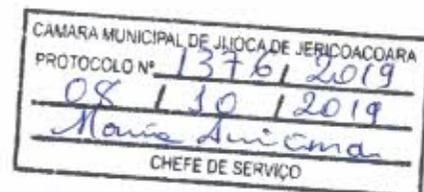
- Avaliador de Imóveis – NBR (ABNT) nº14.453-1/2001;
- Engenheiro Civil – Art.7º da Resolução CONFEA nº218/1973;
- Engenheiro Eletricista – Art.8º da Resolução CONFEA nº218/1973;
- Fiscal de Obras e Posturas – Arts. 112 e 249 da LC nº105/2009;
- Técnico em Edificações – Resolução COFEA nº262/1979;
- Topógrafo – Pesquisa em sites especializados.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PROJETO DE LEI Nº 073/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
TÉCNICOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas as atribuições específicas dos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos efetivos de Avaliador de Imóveis, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Fiscal de Obras e Posturas, Técnico em Edificações e Topógrafo, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento.

§1º. Ao cargo de Avaliador de Imóveis, criado pela Lei Complementar nº 125/2018, compete o desempenho das atividades abaixo referentes a bens imóveis urbanos, rurais e suas benfeitorias, que poderão ser adquiridos, locados ou sejam de interesse do Município, seus serviços afins e correlatos:

- I. Requisição de documentação;
 - II. Vistorias e registro de características físicas e de utilização do bem;
 - III. Busca e coleta de dados;
 - IV. Escolha de metodologia compatível com a natureza do bem avaliado;
 - V. Tratamento de dados para obtenção de modelos de acordo com a metodologia escolhida;
 - VI. Identificação de valor de mercado;
 - VII. Elaboração de laudo e parecer técnico, obedecendo os requisitos definidos na NBR (ABNT) nº 14653/2001 e suas alterações posteriores.
- 

§2º. Ao cargo de Engenheiro Civil, criado pela Lei nº 308/2011, compete o desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

das atividades abaixo referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento, aeroportos, sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens, diques, drenagem, irrigação, pontes e grandes estruturas de propriedade ou de interesse do Município, seus serviços afins e correlatos:

- I. Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- II. Estudo, planejamento, projeto e especificação de pequenas obras;
- III. Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- IV. Assistência, assessoria e consultoria;
- V. Direção e execução de serviço técnico;
- VI. Vistoria, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- VII. Elaboração de orçamento de pequenas obras;
- VIII. Fiscalização de obra pública e serviço técnico;
- IX. Condução de serviço técnico;
- X. Execução de desenho técnico;
- XI. Análise e aprovação de pedidos de permissão e uso de espaço público;
- XII. Análise técnica para emissão de Anuências para fins de licenciamento ambiental;
- XIII. Análise e aprovação de pedidos de licenças para construção ou demolição;
- XIV. Análise e aprovação de pedidos de habite-se;
- XV. Elaborar o mapeamento e zoneamento dos logradouros públicos, assim como planejar o sistema do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal, mediante análise e cooperação com demais técnicos especializados;
- XVI. Realizar vistorias e inspeções de obras e serviços públicos e tomar as medidas necessárias para as devidas sanções de ordem administrativa quando for o caso.

§3º. Ao cargo de Engenheiro Eletricista, criado pela Lei Complementar nº 125/2018, compete o desempenho das atividades abaixo referentes a materiais elétricos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de medição, iluminação pública e controle elétrico de propriedade do Município ou de seu interesse, seus serviços afins e correlatos:

- I. Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- II. Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



- III. Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- IV. Assistência, assessoria e consultoria;
- V. Direção e execução de serviço técnico;
- VI. Vistoria, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- VII. Elaboração de orçamento;
- VIII. Fiscalização de obra pública e serviço técnico;
- IX. Condução de serviço técnico;
- X. Execução de desenho técnico;
- XI. Realizar vistorias e inspeções de obras e serviços públicos e tomar as medidas necessárias para as devidas sanções de ordem administrativa quando for o caso.

§4º. Ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas, criado pela Lei nº 308/2011, compete o desempenho das atividades abaixo referentes a obras, demolições, parcelamento de solo, ocupação de vias e logradouros públicos, ordenamento urbano, instalação de circos e parques de diversões, monitoramento e cumprimento do disposto, de sua competência, no Plano Diretor Municipal e Código de Obras e Posturas, seus serviços afins e correlatos:

- I. Efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações de obras e instalações licenciadas ou não;
- II. Verificar a obediência do alinhamento determinado para o tipo de edificação ou de muro;
- III. Realizar, sempre que julgar necessário, vistorias e inspeções para aferir o cumprimento do projeto aprovado;
- IV. Realizar vistoria de conclusão de obra, requerida pelo licenciado, para concessão do habite-se;
- V. Realizar vistoria e propor demolição parcial ou total para as edificações que estejam em precárias condições de estabilidade;
- VI. Exigir a restauração e construção de passeios das edificações em vias pavimentadas, bem como a construção ou restauração de muros em terrenos baldios;
- VII. Proceder a aplicação de sanções de ordem administrativa definidas em lei;
- VIII. Lavrar notificações e intimações aos infratores do Plano Diretor Municipal e Código de Obras e Posturas para prestarem esclarecimentos em local e data previamente

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

determinados ou apresentar documentos, bem como determinar a correção de irregularidades constatadas, fixando os respectivos prazos;

IX. Constatar a ocorrência de infrações, lavrando o respectivo auto;

X. Proceder com o embargo de obras quando o infrator não tomar as medidas necessárias para sanar a respectiva irregularidade determinada na notificação;

XI. Verificar a procedência de denúncias e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades;

XII. Exercer outras atividades inerentes ao poder de polícia administrativa.

§5º. Ao cargo de Técnico em Edificações, criado pela Lei nº 308/2011, compete o desempenho das atividades abaixo referentes a serviços técnicos de propriedade ou de interesse do Município supervisionados por Engenheiro Civil, seus serviços afins e correlatos:

I. Execução de trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior;

II. Operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais;

III. Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

IV. Levantamento de dados de natureza técnica;

V. Condução de trabalho técnico;

VI. Fiscalização da execução de serviços e de atividade de sua competência;

VII. Organização de arquivos técnicos;

VIII. Execução de trabalhos repetitivos de mensuração;

IX. Prestação de assistência técnica, ao nível de sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais;

X. Elaboração de orçamentos relativos as atividades de sua competência;

XI. Execução de desenho técnico.

§6º. Ao cargo de Topógrafo, criado pela Lei Complementar nº 125/2018, compete o desempenho das atividades abaixo referentes a arruamentos, estradas, obras hidráulicas, de saneamento, drenagem, canais, rios, áreas e imóveis rurais e urbanos de propriedade ou de interesse do Município, seus serviços afins e correlatos:

I. Locação e mensuração;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- II. Levantamentos topográficos planialtimétricos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétrico;
- III. Balizamento, colocação de estacas, indicação de referências de nível e marcos de locação;
- IV. Determinar altitudes, distancias, ângulos, coordenadas de nível e outras características de uma determinada superfície;
- V. Execução de esboços, desenho técnico, cálculos topográficos e relatórios técnicos;
- VI. Analisar mapas, plantas, títulos de propriedades, registros e especificações;
- VII. Condução de trabalho técnico
- VIII. Operação e/ou utilizado de equipamentos instalações e materiais;
- IX. Promover a aferimento dos instrumentos utilizados.

Art. 2º. O Servidor Público que tiver conhecimento de irregularidades inerentes ao exercício de suas atribuições é obrigado a tomar as medidas administrativas necessárias para a sua apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal